

003

EMENDAMODIFICATIVA Nº /2021 AO PROJETO DE LEI Nº 016/2021

Modificaa alínea “d”, inciso I do artigo 2º da Lei nº. 4.713/2014 e oartigo 5ºdo Projeto de Lei nº 016/2021, que altera a Lei nº. 4.713, de 30 de dezembro 2014, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e dá outras providências.

O Vereador que esta subscreve, vem apresentar a seguinte EMENDAMODIFICATIVA:

Art. 1ºA alínea “d”, inciso I do artigo 2º da Lei nº. 4.713, de 30 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

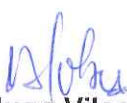
(...)

d) previsão de participação obrigatória, no conselho de administração, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

Art. 2º O artigo 5º do Projeto de Lei nº. 016, de 31 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Ficam revogados os incisos I e IV do artigo 5º da Lei nº. 4.713, de 30 de dezembro de 2014.

Sala de reuniões, 29 de junho de 2021.


Hugo Vilça
Vereador - AVANTE


**Hugo
Vilça**
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

A alínea “d”, inciso I, artigo 2º da Lei 4.713/2014, em seu texto original, matinha a obrigatoriedade da atuação da Organização Social voltados ao Município de Contagem, restringindo muito a possibilidade de participação de algumas entidades, sugerindo a alteração para que não conste no Estatuto de forma tão restritiva.

O projeto de Lei 016 propõe a revogação das alíneas “d” e “f” do inciso I, artigo 2º da Lei nº. 4.713/2014, onde a primeira alínea dispõe sobre previsão de participação do poder público e da sociedade civil na Organização Social, concedendo assim uma participação popular mais efetiva a um instrumento tão importante, não podendo ser revogada.

A alínea “f” dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentar as contas no Diário Oficial, tratando de uma transparência para todos, respeitando ainda a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000.


Hugo Vilça
Vereador - AVANTE


**Hugo
Vilça**
VEREADOR

